



**FREGUESIA
DE
AMARELEJA
(MUNICÍPIO DE MOURA)**

EDITAL

TIAGO ANTÓNIO LUCAS BATISTA, Presidente da Junta de Freguesia de Amareleja, em cumprimento do artigo 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro torna público:

(1.ª Reunião do Órgão Executivo da Junta de Freguesia Quadriénio 2025-2029 de cinco de novembro de dois mil e vinte e cinco)

PONTO 1- Distribuição de cargos, funções e pelouros pelos vogais

Nos termos da alínea b) do número 2 e do número 3 do art.º 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Junta distribuir as funções pelos restantes membros da junta de freguesia. O presidente entende que as funções que exigem maior disponibilidade de tempo devem ser confiadas ao presidente. Os restantes vogais, até como forma de reforçar a ligação ao executivo, devem desenvolver tarefas que não impliquem um contacto regular com a Junta, não devendo, porém, limitar-se a comparecer às reuniões. O presidente informou que seriam distribuídas pelos vogais da junta de freguesia as seguintes funções:

PRESIDENTE – Tiago António Lucas Batista: Exercício das competências próprias do artigo 18.º, com exceção das que possam ser delegadas; Protocolo; Relações interinstitucionais; Ação Social; Educação e Juventude; Cultura, tempos livres e desporto; Gestão de recursos humanos; Recenseamento eleitoral.

SECRETÁRIO – Ivo Filipe Correia Veigas: Elaboração das atas das reuniões da Junta de Freguesia, na falta de trabalhador nomeado para o efeito; Subscrição dos atestados assinados pelo Presidente; Execução do expediente da Junta de Freguesia; A certificação, mediante despacho do presidente da junta de freguesia, dos factos que constem dos arquivos da freguesia e, independentemente de despacho, o conteúdo das atas das reuniões da Junta de freguesia; Desempenho de outras funções que lhe forem confiadas pela Junta ou impostas por lei ou regulamento.

TESOUREIRA – Maria de Fátima Agulhas Calero Caro: Arrecadação de receitas; Pagamento das despesas autorizadas; Escrituração dos modelos contabilísticos da receita e da despesa. De uma forma informal, consideram-se empossados das respetivas funções. O executivo tomou conhecimento.

PONTO 2- Delegação de competências no Presidente da Junta.

As competências das Juntas de Freguesia encontram-se reguladas, sem prejuízo do disposto em legislação avulsa, nos arts. 16.º (“competências materiais”) e 19.º (“competências de funcionamento”) do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; De harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 17.º do RJAL, na redação introduzida pela Lei n.º 7.º-A/2016, de 30 de março, a Junta de Freguesia pode delegar as suas competências no respetivo presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer das vogais ou titulares de cargos de direção intermédia, salvo no que respeita as competências previstas nas alíneas a), c), e), h), j), l),



**FREGUESIA
DE
AMARELEJA
(MUNICÍPIO DE MOURA)**

n), o), p), q), r), v), oo), ss), tt) e xx) do n.º 1 do art. 16.º do mesmo diploma.

Assim, retira-se a contrário do n.º 1 do art. 17.º RJAL, que, com exceção das competências ali enunciadas e sem prejuízo do que possa resultar de disposição especial aplicável, são delegáveis no respetivo presidente as competências da junta de freguesia inscritas no art. 16.º e 19.º RJAL e demais legislações avulsas.

A Administração Pública está, nos termos do art. 5.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, vinculada ao princípio da boa administração, devendo pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, organizando-se de forma desburocratizada;

O bom e regular funcionamento dos serviços recomenda, por isso, que as competências da Junta de Freguesia que sejam passíveis de ser delegadas o sejam, efetivamente, no seu presidente, mormente quando o órgão executivo da Freguesia sempre ficará investido nos poderes enunciados no art. 49.º CPA, para emitir diretivas ou instruções vinculativas e para avocar, anular ou substituir os atos praticados ao abrigo da delegação de competências;

De acordo com o n.º 1 e 2 do art.º 17.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia de Amareleja **deliberou**, por unanimidade, e sem prejuízo das suas competências próprias, **delegar** no seu Presidente as competências abaixo indicadas: Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações (art. 16.º b)); Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia (art. 16.º f); Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes (art. 16.º g)); Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei (art.º 16.º i)); Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade (art. 16.º k)); Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local (art. 16.º m)); Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território (art. 16.º s)); Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto (art. 16.º t)); Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social (art. 16.º u)); Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia (art. 16.º x)); Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe (art. 16.º y)); Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia (art. 16.º z)); Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos (art. 16.º aa)); Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local (art. 16.º bb)); Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos (art. 16.º cc)); Colocar e manter as placas toponímicas (art. 16.º dd)); Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias



**FREGUESIA
DE
AMARELEJA
(MUNICIPIO DE MOURA)**

municipais (art. 16.º ee)); Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais (art. 16.º ff)); Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas (art. 16.º gg)); gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia (art. 16.º hh)); Administrar e conservar o património da freguesia (art. 16.º ii); Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia (art. 16.º jj)); Adquirir e alienar bens móveis (art. 16.º kk)); Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar (art. 16.º mm)); Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos (art. 16.º nn)); Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos (art. 16.º pp)); Lavar termos de identidade e justificação administrativa (art. 16.º qq)); Passar atestados (art. 16.º rr)); Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia (art. 16.º vv)); Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia (art. 16.º ww));

PONTO 3 - Regime de exercício de funções

O presidente informou que aprovou por despacho, conforme o previsto na alínea a) n.º 2 Artº 18 da Lei 75/2013 de 12 de setembro articulado com a alínea b) n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, que irá exercer o seu mandato em **Regime de Tempo Inteiro**.

O Executivo tomou conhecimento.

PONTO 4- Designação do substituto legal

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do RJAL, compete ao Presidente da Junta designar o seu **Substituto Legal**. Nesses termos, o Presidente designou como seu substituto o Secretário – Ivo Filipe Correia Veigas, que tem como responsabilidade: Substituir o Presidente da Junta de Freguesia nas suas faltas e impedimentos; Representar a Junta de Freguesia de Amareleja na Assembleia Municipal de Moura e na Assembleia de Freguesia de Amareleja, em caso de justo impedimento do Presidente da Junta; Participar, em representação da Junta e do seu Presidente, nos conselhos municipais existentes ou a instituir; O Presidente da Junta propôs que na falta do secretário assinassem os atestados o Tesoureiro.

Todos os elementos tomaram conhecimento e concordaram.

PONTO 5 - Delegação para Autorização de Despesa

Nos termos da alínea h) e i) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Junta pode autorizar a realização de despesas até o limite estipulado por delegação da Junta de Freguesia.

DELIBERAÇÃO: O Executivo deliberou, por unanimidade, delegar no Presidente a autorização para a realização de despesa até ao montante de 600,00 € (acrescido de IVA à taxa legal em vigor).



**FREGUESIA
DE
AMARELEJA
(MUNICÍPIO DE MOURA)**

PONTO 6 - Alterações Orçamentais Permutativas

De acordo com a alínea b) do art.º 16.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Junta de Freguesia *executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações*. As alterações orçamentais, encontra-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e no ponto 8.3.1 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais. A alteração orçamental permutativa é aquela que procede à alteração da composição do orçamento do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.

DELIBERAÇÃO: O Executivo deliberou, por unanimidade, delegar no Presidente a autorização para a aprovação das alterações orçamentais permutativas.

PONTO 7 - Designação de Trabalhador para elaboração das atas do órgão executivo

O Presidente da Junta apresentou a proposta, na qual propõe que a trabalhadora Cidália Maria Rita Guerreiro Barrinha, responsável por lavrar as atas do órgão executivo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 57.º do RJAL, sempre sob a orientação do secretário da Junta de Freguesia.

DELIBERAÇÃO: O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, apresentada pelo senhor Presidente.

PONTO 8 - Designação de Trabalhador de Apoio à Assembleia de Freguesia

O Presidente da Junta apresentou a proposta, na qual propõe que a Assembleia de Freguesia seja apoiada logística e administrativamente pela trabalhadora Cidália Maria Rita Guerreiro Barrinha, coadjuvada pelas restantes trabalhadoras dos serviços administrativos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do RJAL. A trabalhadora será igualmente responsável pela elaboração das atas deste órgão, ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do RJAL.

DELIBERAÇÃO: O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, apresentada pelo Presidente.

PONTO 9 - Assinatura de Cheques e Movimento de Contas Bancárias

São necessárias duas assinaturas nos cheques e na movimentação de contas bancárias. Foi proposto pelo senhor Presidente que as duas assinaturas seja a do Presidente e a do Tesoureiro. Na falta do Presidente ou do Tesoureiro, assina o Secretário.

DELIBERAÇÃO: O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, apresentada pelo senhor Presidente.

PONTO 10- Horário de Atendimento ao Público

O Presidente da Junta propôs que o horário de atendimento ao público seja das 9h00 às 16h30 horas, encerrando os serviços às 16h30 horas.

DELIBERAÇÃO: O Executivo aprovou por unanimidade.

PONTO 11- Periodicidade das reuniões da Junta de Freguesia

O presidente da junta propôs nos termos do art.º 20.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que as reuniões ordinárias se realizassem uma vez por mês, tendo ficado



**FREGUESIA
DE
AMARELEJA
(MUNICIPIO DE MOURA)**

definido que seria no último dia útil de cada mês. As reuniões terão lugar na sede da Junta de Freguesia a partir das 16:30 horas.

DELIBERAÇÃO: O executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta.

PONTO 12 - Recursos Humanos da Freguesia

O Presidente da Junta de Freguesia deu a conhecer o mapa de pessoal da Freguesia, o qual demonstra o número de postos de trabalho ocupados, ou seja, os trabalhadores que a Freguesia possui, bem como as intenções de recrutamento, com os postos de trabalho por ocupar.

O Executivo tomou conhecimento.


PONTO 13- Recursos Financeiros e Patrimoniais

O Presidente da Junta informou os restantes vogais da situação financeira e patrimonial da Junta à data de 31 de outubro de 2025, assim discriminada: Receitas e Despesas Previstas: 765.649,12 €; Receitas Arrecadadas: 468.146,73 €; Despesas efetuadas: 457.689,10 €; Saldos Bancários e Caixa: Caixa de Crédito Agrícola **69.912,70 €** (sessenta e nove mil, novecentos e doze euros e setenta centésimos); Novo Banco **100.993,90 €** (cem mil, novecentos e noventa e três euros e noventa centésimos); Saldo em caixa **161,11 €** (cento e sessenta e um euros e onze centésimos); Total de disponibilidades **171.067,71 €** (cento e setenta e um mil, sessenta e sete euros e setenta e um centésimos). -----

Para constar se pública o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

Junta de Freguesia de Amareleja, aos 5 de novembro de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia


/Tiago António Lucas Batista/